

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026

Dispõe sobre a utilização exclusiva da alimentação escolar pelos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Paranaguá, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as diretrizes para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar;

RESOLVE:

Art. 1º

A alimentação escolar fornecida nas unidades educacionais da rede municipal destina-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados e frequentes, durante o período letivo, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º

É vedada a utilização de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE para oferta de refeições, lanches ou quaisquer preparações destinadas a:

- I – Servidores públicos;
 - II – professores, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, estagiários, educador infantil, monitor infantil, agente de apoio educacional;
 - III – colaboradores terceirizados;
 - IV – visitantes;
 - V – pais ou responsáveis;
 - VI – quaisquer pessoas não pertencentes ao corpo discente atendido pelo programa.
- Eventualmente o gestor escolar poderá realizar a degustação de uma pequena porção da merenda para fins avaliação da qualidade do alimento oferecido aos alunos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Art. 3º

Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE deverão ser utilizados exclusivamente no preparo da alimentação escolar dos estudantes, observando-se os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico.

Art. 4º

As festividades, reuniões, confraternizações ou eventos realizados no ambiente escolar durante o horário letivo deverão seguir as normativas do PNAE e não poderão utilizar gêneros alimentícios destinados aos estudantes para atendimento de adultos ou convidados.

Art. 5º

Compete aos gestores escolares, nutricionistas e demais responsáveis pela execução do PNAE:

- I – Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- II – orientar os servidores quanto à correta utilização dos gêneros alimentícios;
- III – zelar pela adequada distribuição da alimentação escolar aos alunos;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades identificadas.

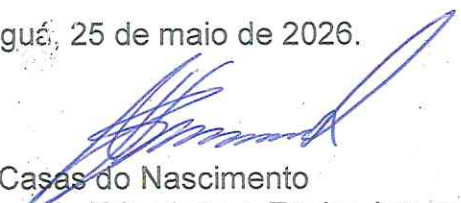
Art. 6º

O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar apuração administrativa.

Art. 7º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 25 de maio de 2026.



Thiago Casas do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025



Maria Correia

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Portaria Nº 679/2025